



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA HORA

TERESINA

Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE BOA HORA

O Município de Boa Hora, criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994, está localizado na Microrregião do Baixo Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 338,2 km², e tem por limites: ao norte, o município de Barras, ao sul, os municípios de Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí; a leste, os municípios de Piripiri e Capitão de Campos; e a oeste os municípios de Cabeceiras do Piauí e Barras.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BOA HORA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boa Hora e Barras;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boa Hora e Piripiri;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boa Hora e Capitão de Campos;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boa Hora e Boqueirão do Piauí;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Boa Hora;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Boa Hora;
- g) Lei de criação do Município de Boa Hora;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora, visando à sua regularização com os Municípios de Barras, Piripiri, Capitão de Campos, Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí,

estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III”;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”*;

- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”*;

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”*;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- “Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Boa Hora e os Municípios de Barras, Piripiri, Capitão de Campos, Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí.

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Barras, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Piripiri, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Capitão de Campos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Boqueirão do Piauí, as localidades “Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira”, hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, todas passam totalmente para o município de Boqueirão do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em Março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Boa Hora atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Boa Hora (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Teresina (PI), de Março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.680, de 26 de Janeiro de 1994. **Criação do Município de Boa Hora**. Diário Oficial do Estado nº 36. Teresina-PI, 20 de Fevereiro de 1995.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Boa Hora (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Boa Hora (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE BOA HORA

1. Termo de Abertura da Revisão de Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boa Hora e Barras
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boa Hora e Piripiri
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boa Hora e Boqueirão do Piauí
5. Memorial Descritivo do Território de Boa Hora
6. Mapa de Referência do Município de Boa Hora
7. Lei de criação do Município de Boa Hora
8. Lei nº4.477 de 29 de Abril de 1992, do Município de Cabeceiras do Piauí
9. Ofício CETE/ N°102/2017, Teresina, 30 de Maio de 2017
10. Ofício CETE/ N°103/2017, Teresina, 30 de Maio de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ–CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Boa Hora e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 17 de julho de 2015


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 102/2017

Teresina, 30 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Francieudo do Nascimento Carvalho Prefeito Municipal de Boa Hora
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

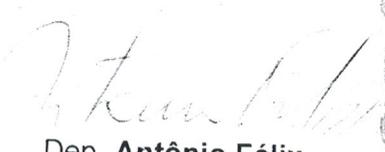
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Boa Hora** e os municípios de **Barras, Piripiri, Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 103/2017

Teresina, 30 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Francisco Canuto de Carvalho Filho Presidente da Câmara Municipal de Boa Hora
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Boa Hora** e os municípios de **Barras, Piripiri, Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 36 DE 20/02/95
LEI Nº 4.680 DE 26/01/94

IV - BOA HORA, desmembrado do município de Barras, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a-norte - com o município de Barras
- b-sul - com os municípios de Campo Maior e Capitão de Campos
- c-leste - com os municípios de Capitão de Campos e Piripiri
- d-oeste - com os municípios de Cabeceiras do Piauí e Barras.

§4º - O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de BOA HORA, no marco M-1 no Rio Longá na divisa dos municípios de Campo Maior e Cabeceiras do Piauí, segue limitando com Cabeceiras pelo Rio Longá em direção Norte, seguindo vários rumos e distancia de 19.000,00 metros até o Marco M-2, na divisa com o município de Barras, seguindo limitando com Barras através do Rio Longá por vários rumos e distancia de 16.000,00 metros até o Marco M-3, daí segue por uma estrada por vários rumos e distancia de 9.000,00 metros até o marco M-4 na PI-111, daí segue pela PI-111 por vários rumos e distancia de 13.000,00 metros até o Marco M-5. Daí o limite passa a ser com o município de Piripiri com rumo 4ºSE, medindo 7.900,00 metros até o Marco M-6, com rumo 67º SW, medindo 3.400,00 metros até o marco M-7 no Rio Corrente. Daí o limite passa a ser com o município de Capitão de Campos com rumo 67ºSW, medindo 6.000,00 metros até o marco M-8, rumo 41º SE medindo 9.000,00 metros até o marco M-9, rumo 64ºSW, medindo 2.600,00 metros até o marco M-10. Daí o limite passa a ser com o município de Campo Maior com rumo 64ºSW, medindo 12.600,00 metros até o Marco M-1, ponto inicial deste levantamento.

DIÁRIO OFICIAL Nº 80 DE 29/04/92

LEI Nº 4.477 DE 29/04/92

VI - CABECEIRAS DO PIAU, desmembrado do Município de Barras, com sede no povoado "Cabeceiras", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Barras;
- b - sul, com os Municípios de Campo Maior e José de Freitas;
- c - leste, com o Município de Barras, ao longo do rio "Longá";
- d - oeste, com os Municípios de União e Miguel Alves.

§ 6º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Com o Município de Barras - Começa no marco do Lustosa, colocado a 1.500 (hum mil e quinhentos) metros a Leste da Casa da Fazenda do mesmo nome; daí segue com rumo de 72°30' SE e percurso de 6.750 (seis mil e setecentos e cinquenta) metros onde atinge o marco colocado a 500 (quinhentos) metros ao Sul da Casa da Fazenda Murici, prosseguindo daí com o rumo de 84°30' SE até alcançar o canto sudeste da data Jatobá (margem esquerda do Rio Marataoá), medindo 4.000 (quatro mil) metros de extensão; daí prossegue com o rumo de 59°00' SE acompanhando a linha demarcatória das datas Jatobá com Santa Cruz até atingir a margem esquerda do Rio Marataoá, num percurso de 3.300 (três mil e trezentos) metros; deste ponto segue o curso do Rio Marataoá a jusante até encontrar, à margem direita, a linha que divide as datas Jatobá com Santa Cruz e depois com a data Cabeceiras do Santo Antônio até o marco da Lagoa de Fora, situado no canto oriental da data Jatobá, num percurso de 10.150 (dez mil, cento e cinquenta) metros e rumo de 54°00' SE; daí segue o rumo de 62°00' SE até atingir a margem esquerda do Rio Longá, no meandro que fica a 3.000 (três mil) metros a Leste da Localidade Transval, numa extensão de 14.600 (quatorze mil, seiscentos) metros; deste ponto segue o curso do citado Rio a montante, até atingir a linha de limite Barras-Campo Maior.

Com o Município de Campo Maior - começa no lugar onde o Rio Longá corta a linha de limite Barras-Campo Maior, daí seguindo o rumo de 81°00' SW até o marco colocado a 1.000 (mil) metros ao Sul da Casa da Fazenda Cajueiro, medindo 16.700 (dezesseis mil, setecentos) metros.

Com o Município de José de Freitas - começa no marco colocado a 1.000 (mil) metros ao sul da Casa da Fazenda Cajueiro, daí seguindo o rumo de 41°30' NW até o marco situado a 1.000 (mil) metros ao Norte da Casa da Fazenda Boa Graça, numa extensão de 19.500 (dezenove mil e quinhentos) metros.

Com o Município de União - começa no lugar do marco situado a 1.000 (mil) metros ao norte da Casa da Fazenda Boa Graça; daí segue com o rumo de 52°30' NW até o marco encravado a 3.000 (três mil) metros a Sudeste da Capela do Povoado Cupins, medindo neste percurso 16.150 (dezesseis mil, cento e cinquenta) metros.

Com o Município de Miguel Alves - começa no marco encravado a 3.000 (três mil) metros a Sudeste da Capela do Povoado Cupins; daí segue com o rumo de 44°30' NE até atingir o marco de Lustosa, ponto inicial desta descrição colocado a 1.500 (hum mil e quinhentos) metros a Leste da Casa da Fazenda do mesmo nome, numa extensão de 9.000 (nove mil) metros.

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Boa Hora - PI

1. Com o Município de **Barras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.515,15 kmN / 811,25 kmE, no Rio Longá; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.527,30 kmN / 811,35 kmE, numa passagem a vau no Rio Longá numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.527,00 kmN / 817,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.526,80 kmN / 817,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.527,05 kmN / 819,25 kmE, na estrada Volta do Rio / Buriti de Dentro; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.527,90 kmN / 819,70 kmE, no entroncamento com a rodovia PI-111 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.526,85 kmN / 167,55 kmE (*), na rodovia PI-111.

2. Com o Município de **Piripiri**:

Começa no ponto de coordenadas 9.526,85 kmN / 167,55 kmE (*), na rodovia PI-111; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.519,55 kmN / 167,70 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.518,30 kmN / 831,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE, no Rio Corrente.

3. Com o Município de **Capitão de Campos**:

Começa no ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE, no Rio Corrente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.517,50 kmN / 829,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.516,75 kmN / 828,05 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.515,40 kmN / 825,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.514,70 kmN / 825,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.512,60 kmN / 825,95 kmE, na estrada São João / Santana e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.509,40 kmN / 826,35 kmE, numa estrada.

4. Com o Município de **Boqueirão do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9,509,40 kmN / 826,35 kmE, numa estrada; segue esta estrada até o ponto de coordenadas 9.508,55 kmN / 824,65 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.509,05 kmN / 824,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.508,50 kmN / 823,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,95 kmN / 821,40 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,70 kmN / 821,10 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.507,70 kmN / 820,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,50 kmN / 819,40 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia PI-331, até o ponto de coordenadas 9.507,15 kmN / 819,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.506,60 kmN / 818,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.506,40 kmN / 817,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.505,25 kmN / 817,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.404,80 kmN / 816,00 kmE, no Rio Longá e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.504,55 kmN / 815,05 kmE, numa ponte no Rio Longá.

5. Com o Município de **Cabeceiras do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.504,55 kmN / 815,05 kmE, numa ponte no Rio Longá e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.515,15 kmN / 811,25 kmE, no Rio Longá.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que se referem ao meridiano de 39° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-III	- BARRAS	- MI-0744 - 1978
SB.24-V-A-I	- PIRIPIRI	- MI-0745 - 1978

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 13/08/2024 08:11:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Agosto/2024